

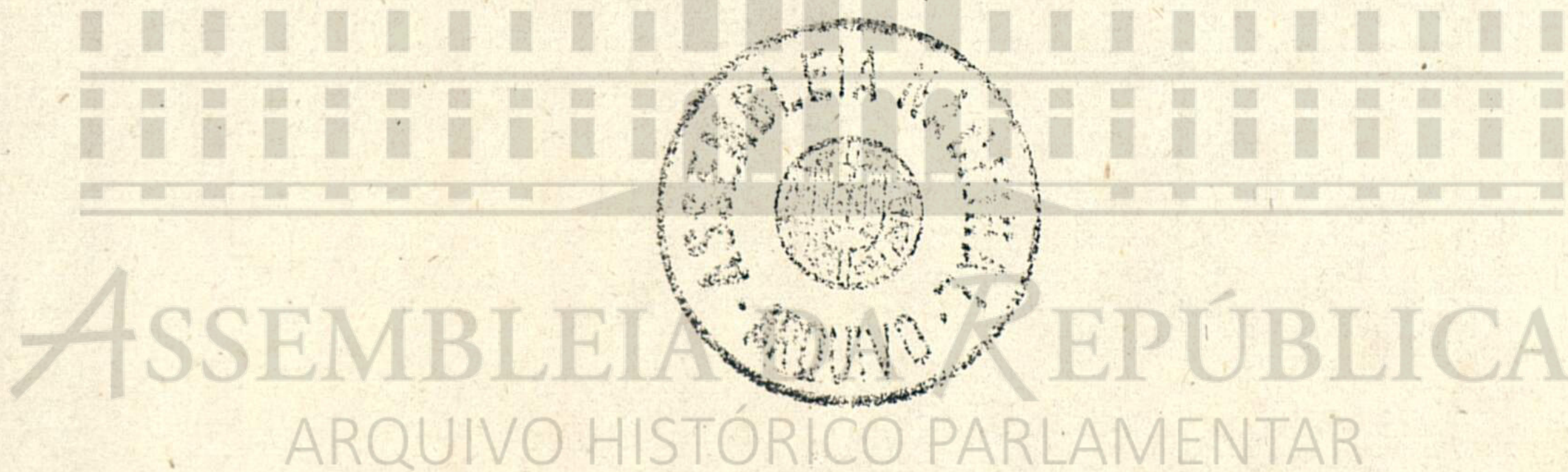
1827

196
423

Requerim^{to} de partu^{to}ary - g. nas
deram entrada

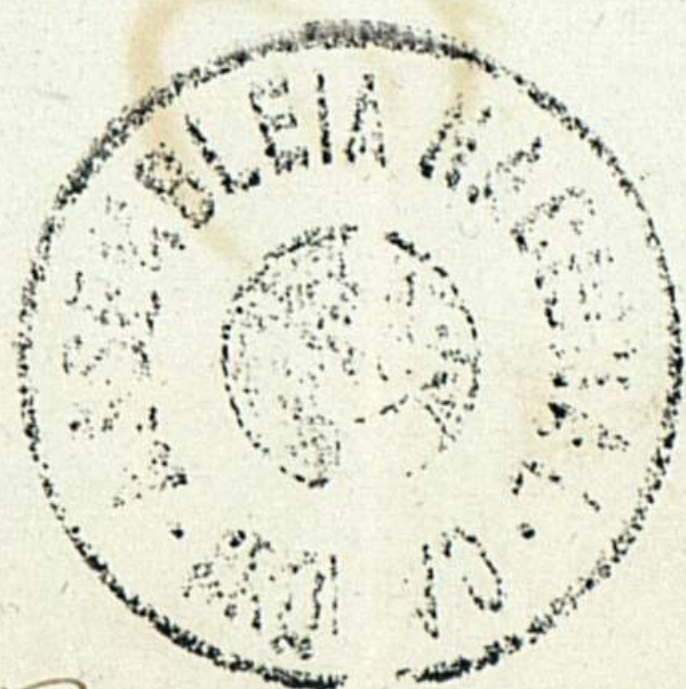
Letra -

P.



N.º 28 em 2 de Março de 1825
Senhores Deputados da Assembléa Portuguesa

Não é attendivel



127

Diz Pedro Antonio d'Ornellas, desta Cidade que o Supp.^{te} he possuidor d'alguns bens vinculados na Ilha B., que elle incorporou nos proprios da Corôa a sua custa, e a força de grandes trabalhos, não menos de nove Demandas, que durarão desde 1814 até 1823.

Como porém os gastos feitos, com as demandas que trouxe para isso além das juzadas de Juzas de Registos na Torre do Tombo, e no Cartorio das Capp.^{as} da Corôa, e assim mais tres partes do rendimento que pagou na Chancellaria de Velhos, e novos Direitos, o diti.^o Cassim exausto de Dinheiro, não tem podido satisfazer ao encargo do Tombamento dos mencionados bens, como deseja; e deve, em observancia do Alvará de 23 de Maio de 1775: mas o novo Provedor da Comarca da dita Ilha, o constrange agora a tombar debaixo de pena de sequestro

O Supp.^{te} merece ainda o ser mais relevado da dita falta considerando o empenho que veio a contrahir por cauza da satisfação do Quinto, em que o collectarão pelo Decreto de 1825

Já n'outro tempo, e não está longe, q.^o houve humada q.^o mandou suspender os juizes dos Tombos, tanto publicos, como particulares, pelos inconvenientes que resultão d'elles, em damno da Propriedade, cuja se deve tractar com muito melindre para beneficio publico; do que se segue, que pertence aos Sr.^s Deputados

Hoje em Lapa de 30 de Março

Ex^{mo} Sr^o

Remetter-se para o Arquivo

1827



Pedro José Estêvão
Mello

Estando todo o Cidadão Portuguez authorizado pelo § 28 do Artº 145 da Carta Constitucional a apresentar por escripto ao poder Legislativo qualquer reclamação, ou petição, o abaixo assignado, fazendo uso deste Direito, reconhece pelo Artº 35 da mesma Carta pertencer a esta Camera a iniciativa sobre os Impostos, vem offercer a mesma hum plano e esboço de duas Contribuicoens, que possam constituir sufficientes hypothecas ao indispensavel emprestimo, que se tem de contrahir para suprir o actual Deficit da Fazenda publica, Contribuicoens que nem serao pesadas aos Povos, nem terao grande difficuldade na sua arrecadacao, preenchendo porisso quanto parece dezejar esta mesma Camera, como se reconhece avista das suas tao zelozas como prudentes discussoes.

O abaixo assignado tem assas admirado o justo melindre com que os dignos Deputados da Nacao tem tratado este alias tao serio objecto, desviando se quanto lhes he possivel de impor novos tributos sobre tantos que pesao na Nacao, principalm^{te} tributos, que possam paralizar a Agricultura do Reyno ja nao pouco onerada, ou a Industria e Commercio assas amortecido e debilitado nas actuaes circumstancias.

He poristo que o abaixo assignado animado de igual espirito offrece a sabra e sublime consideracao desta Respeitavel Camera

hum succinto plano de duas Contribuições, de que certam^{te}
se não resentirão as Corporações geraes do Estado ou sejas
de Agricultura ou de Industria ou Commercio, e que alias não
exigem creação de novos empregados para a sua arrecada-
ção, pois pode ser feita pelas mesmas authoridades actuaes.
Se esta illustrada Camera lhe dividir as utilidades q' eu
lhe considero, aperfeicoando o muito mais pelas superiores
luzes dos seus distinctos Oradores, que o discutirem, eu me
lisonjearia de ser mais hum vez util à Nação a que tenho
a honra e satisfacção de pertencer.

A primeira das duas Contribuições que vou lembrar para
servir de hypotheca ao empréstimo indispensavel, he huma
siza singela, isto he huma Decima dos Laudemios que
se houverem de pagar aos Senhorios directos dos prazos
no caso das vendas dos mesmos, sendo paga nas mesmas
repartições onde se pagar a siza da respectiva venda dos
mesmos prazos, em addição distincta e separada para ser
lemittida pelas respectivas Provedorias à Junta dos Juros
cobrando o comprador que apagar recibo do seu pagamento
para lhe ser abonada pelo respectivo Senhorio directo no pa-
gamento do Laudemio, não podendo os Tabaliaens debaixo de
pena de perdimento de Officio lavrar Escripturas de venda de
bens forcidos, nem os Cur^{os} debaixo de igual pena passarem

Cartas de arrematãçãõ ou sentenças de adjudicaçãõ
dellas sem se lhe apresentar igualmente recibõ do paga-
mento dessa Decima ou Liza do Laudemio.

A segunda Contribuiçãõ he huma Vigessima parte
de todas as heranças ou ex testamento ou abintesta-
to, que nao forem deferidas a herdeiros necessarios desen-
dentes ou ascendentes. Todos os herdeiros que a ley nao
considera necessarios, podem muito bem nao perceber se-
melhantes heranças, que sao meramente eventuales e de
arbitrio. Logo se podiao deixar de as receber, q^{to} he q^{to}
percebendo as, contribuaõ e se devolve huma Vigessima par-
te dellas a favor da Fazenda publica do Estado q^{ta} accu-
dir as suas indispensaveis Urgencias.

A arrecadaçãõ e fiscalizaçãõ desta Contribuiçãõ pode
muito bem ser feita pelos Juizes territoriaes, e q^{ta} liqui-
dar por via de arrematãçoens judiciaes, quando os herdeiros
em termo breve se nao apromptem a pagar o seu emporte
pela avaliaçãõ dos bens da herança, sera remettido às respec-
tivas Provedorias, e dahi conduzido a Junta dos Juroz.

Na Cidade de Lisboa pertencerã a dita arrecadaçãõ e fiscali-
zaçãõ aos Ministros Superintendentes das Decimas da mesma

Cidade, que remettirão igualmente o seu producto à Junta dos
Jurados, bem como remettam onovo imposto de Criados e caval
yaduras, porém em addicção distincta e separada para servir
no conhecimento do que produz semelhante contribuição sobre
q̄ por ora se não pode formalizar calculo exacto

Esta Contribuição já foi adoptada pelas Leys Romanas
no tempo de Augusto, que impoz a favor do Estado a vige
sima parte das heranças = Vigesima hereditatum =;
e alem disto eu lhe descubro ainda certa laras de jus
tica emesmo de politica. Os Cidadãos q̄ morrem sem
descendencia e ascendencia, cujas heranças se devolvem
a extranhos ou à Collateraes, são pela mayor parte celi
batarios, que tem privado a Patria de futuros Cidadãos
q̄ se tem subterfugido à despesas e trabalhos de criar e
educarem Cidadãos probos e uteis ao Estado e Patria, e talves
concorrido bastante para a immoralidade publica, e portanto
devem indemnizar de alguma maneira essa mesma Pa
tria do damno vazio e prejuizo que lhe causarão
largando lhe em tempo em q̄ já lhe não faz falta
humas Vigesima parte desses bens q̄ na mesma Patria
adquirirão

E talves que com esta providencia junta a

outras muitas que deveremos esperar da Sabedoria das ac-
tuales Camaras Legislativas, vejamos assas diminuidos o
immenso numero de Celibatarios tao enormemente perjudi-
cial ao Estado, e que nao deixao de entrar ao menos
indirectamente na Classe dos que pertencem consumir sem
produzir e gozar sem trabalhar, como a poucos dias
muito dignamente se exprimio hum illustre Deputado da
Sexta-madoura.

Eu poderia ainda produzir novos argumentos emoti-
vos, a favor do plano q' offree, porem a Urgencia com q'
se trata de acudir ao Deficit do Estado, nao permite de-
mora, nem tambem os meus fracos raciocinios se forem
necessarios onde superabundao e se encontram Collectivamente
tantas etas Superiores lures. Seporem este offreeido
elementar plano nao for digno da approvacao e acolhi-
mento desta respeitavel Camara, nunca podera deixar
de ser huma prova dos bons desejos e patrioticas in-
tencoes de quem o offree. Lisboa 10 de Março de 1827

O B^{el} Pedro Jose Esteves de Mello
P^{ro} official supra Lisboa 10 de Março de 1827.
João Luis Thom. Magalhães